

A. C. P. E. E. P.
Associação de Creches e
Pequenos Estabelecimentos de Ensino Particular

PETIÇÃO Nº 497/X/3^A

À 9.ª Comissão.
16.4.08
71

P.M.P.

| |
|---|
| Assento República Gabinete do Presidente |
| N.º de Entrada 256250 |
| Classificação 18/02/ / / / |
| Data 08/04/08 |

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento
Lisboa

A DAC N.º 9.ª Comissão
08.04.16
h... ..

Lisboa, 11 de Abril de 2008

Assunto: Lei 13/2006, de 17 de Abril (transporte colectivo de crianças)
Petição sobre proposta de alteração da lei

Excelência,

De harmonia com o regime do exercício do direito de ~~petição~~, aprovado pela Lei 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, e republicada por esta última, vem esta Associação apresentar ~~uma proposta de alteração~~ ao regime jurídico do transporte colectivo de crianças e jovens até aos 16 anos, aprovado pela Lei 13/2006, de 17 de Abril, alterada pela Lei 17-A/2006, de 26 de Maio, nos termos e com os fundamentos seguintes:

Decorridos cerca de dois anos após a entrada em vigor do regime jurídico do transporte colectivo de crianças, entendemos impor-se uma reflexão sobre a aplicação da Lei, em especial no que respeita às questões de segurança no transporte que são objecto do seu Capítulo III.

A nossa legitimidade advém, naturalmente, da experiência diária no transporte das crianças que frequentam os estabelecimentos de ensino nossos associados.

É nossa intenção apresentar um contributo que esperamos seja válido e reconhecido, e que passa pela necessidade de alteração desta Lei por imperativos de segurança.

Organização sem fins lucrativos

Rua da Indústria, 30, 1300-305 Lisboa
Tel.: 964 579 188 • Fax: 213 642 192 • acpeep@gmail.com

Reportamo-nos ao art. 12º da Lei 13/2006, de 17 de Abril, alterada pela Lei 17-A/2006, de 26 de Maio, sob a epígrafe "*Portas e janelas*", que prevê expressamente a obrigatoriedade de as portas dos automóveis afectos ao transporte de crianças só poderem ser abertas pelo exterior ou através de sistema comandado pelo motorista em local fora do alcance das crianças.

Por outro lado e complementarmente, a mesma disposição legal impõe que as janelas dos mesmos automóveis (com excepção do lugar do condutor) devem possuir vidros inamovíveis ou travados a um terço da abertura total.

Desde logo, cumpre salientar que não temos qualquer dúvida quanto à bondade do espírito do legislador ao prever em termos gerais e abstractos as citadas normas. Todavia, são razões de ordem prática e imperativos de segurança que nos motivam a apresentar esta proposta de alteração da Lei.

Na realidade, o flagelo da elevada sinistralidade automóvel afecta inevitavelmente os veículos destinados ao transporte de crianças e jovens até aos 16 anos. As citadas normas relativas às condições de abertura de portas e janelas desses veículos vieram revelar-se contraproducentes em caso de acidente.

Com efeito, chegaram ao conhecimento desta Associação situações de acidentes de viação com veículos afectos ao transporte de crianças dos quais resultou a incapacidade imediata dos motoristas. Nesses casos, as restrições de abertura de portas e janelas previstas no artigo 12º da Lei 13/2006, de 17 de Abril, alterada pela Lei 17-A/2006, de 26 de Maio, implicaram o encerramento forçado no interior do veículo das crianças transportadas até à chegada dos meios que permitiram a sua libertação pelo exterior.

Ora, considerando que a imediata abertura de portas pelo exterior nem sempre é possível em resultado dos danos causados pelo sinistro nos veículos, bem como o sempre presente risco de incêndio, resulta evidente que as restrições de abertura de portas e janelas impostas para os veículos de transporte de crianças revelam-se inadequadas e susceptíveis de produzirem

A. C. P. E. E. P.
Associação de Creches e
Pequenos Estabelecimentos de Ensino Particular

resultados e consequências agravados para a vida e para a integridade física das crianças em caso de sinistro.

Infelizmente, a estatística diz-nos que estas situações não são meramente residuais, pelo que cumpre dar uma resposta urgente que passará pela revogação e eventual alteração das actuais restrições impostas no art. 12º da Lei quanto à abertura de portas e janelas dos veículos afectos ao transporte de crianças.

Em resultado da reflexão profunda dos nossos associados relativamente à aplicação da Lei, vimos, ainda, solicitar a alteração do seu art. 26º.

Na realidade, esta disposição legal excepçiona para as pessoas colectivas sem fins lucrativos a aplicação dos artigos 6º [salvo a alínea b) do n.º 1], 8º e 13º, desde que o veículo não tenha lotação superior a nove lugares.

Estão em causa as normas relativas à certificação de motoristas, aos vigilantes e aos tacógrafos.

Ora, salvo o devido respeito, estas excepções previstas pelo legislador pressupõem, naturalmente, que não são minimamente prejudicadas as condições de segurança do transporte de crianças.

Assim, considerando que as creches e os pequenos estabelecimentos de ensino também exercem a título acessório a actividade de transporte de crianças, é nosso entendimento que as aludidas excepções devem ser aplicáveis aos nossos associados por identidade de razões.

Face ao exposto, vimos por este meio propor a alteração do art. 26º da Lei 13/2006, de 17 de Abril, alterada pela Lei 17-A/2006, de 26 de Maio, no sentido de estender os efeitos das excepções aí previstas a toda a actividade de transporte de crianças a título acessório, independentemente da natureza jurídica das entidades.

Na expectativa de uma resposta favorável e do acolhimento destas nossas propostas de alteração legislativa, encontramos-nos à disposição de Vossas Excelências para prestar as informações e os

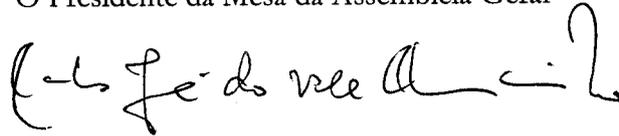
A. C. P. E. E. P.
Associação de Creches e
Pequenos Estabelecimentos de Ensino Particular

esclarecimentos complementares reputados como necessários, com vista ao prosseguimento dos
ulteriores termos processuais necessários, com a brevidade que a urgência descrita impõe.

Apresentando a Vossa Excelência os nossos respeitosos cumprimentos, subscrevemo-nos

Muito Atentamente,

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



Carlos Chumbinho (Dr)

A Presidente da Direcção



Fernanda Coelho (Dra)

O Presidente do Conselho Fiscal



Carlos Queirós (Dr)

- C.C. - Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista*
- Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata*
 - Presidente do Grupo Parlamentar do Partido CDS-PP*
 - Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português*
 - Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda*
 - Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Ecológico Os Verdes*
 - Primeiro Ministro*
 - Ministro das Obras Públicas Transportes e Comunicações*
 - Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social*